

## ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO N.º. 1050/2011

Ata da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 21 de dezembro de 2011.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês dezembro de 2011, às 19h30, em sua sede própria, reuniu-se em sessão extraordinária a Câmara Municipal de Rio Novo, sob a presidência do vereador Elder Louro de Souza e com a presença dos seguintes vereadores: José Adriano Tostes Xavier, Guilherme Costa de Castro, Ormeu Rabello Filho, Marcio Andrey Vieira Moreira, Ivalto Rinco de Oliveira, Eder Lima Moreira, Heitor Cordibeli dos Santos, Francisco de Assis da Cruz. **ATA – Dispensada a leitura da n.º. 1049/2011, foi à mesma aprovada por unanimidade dos presentes. EXPEDIENTE – 01 – Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º. 012/2011.** O vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 105, §4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Novo, propõe a inserção do §3º, no art. 1º, do Projeto de Lei n.º. 012 de 16 de dezembro de 2011, com a seguinte redação: “Art. 1º Omissis. §1º - Omissis. §2º - Omissis. §3º - Os dias relativos aos afastamentos para tratamento de saúde, bem como, gozo de licença maternidade, serão considerados no cálculo proporcional de que trata o paragrafo anterior”. Justificação: A presente emenda visa tornar mais justa a distribuição dos recursos do FUNDEB, visando o cumprimento do índice de 60% (sessenta por cento) de aplicação na Remuneração de Profissionais do Magistério. Têm-se o entendimento de que, caso as remunerações estivessem devidamente adequadas, não haveria necessidade da concessão de tal distribuição. Desta forma, tal abono, nada mais é do que parte integrante das remunerações dos servidores do magistério, não cabendo assim excetuar aqueles que se afastarem em virtude de doença ou gravidez, uma vez que, nessas hipóteses os servidores fazem jus a sua remuneração integral, situação esta, totalmente distinta das faltas não justificadas. Rio Novo, 20 de dezembro de 2011. Elder Louro de Souza. Vereador. **02 – Projeto de Lei n.º. 012/2011.** “Autoriza a Concessão de Abono Pecuniário e dá outras providências”. Rio Novo, 16 de dezembro de 2011. Antônio de Moura Varotto. Prefeito Municipal. **03 – Ofício n.º. 304/2011. Caixa Econômica Federal.** Assunto: Extinção de Contrato de Repasse. Exmo. Sr. Presidente. Servimo-nos do presente para comunicar que o contrato para Programa de Turismo Social no Brasil assinado em 22 de dezembro de 2009 com esse município foi extinto. Considerando-se as vedações de prosseguimento do contrato determinadas pelo decreto 7468/2011 alteradas pelo decreto 7511\2011 que dispõe sobre restos a pagar de 2007, 2008 e 2009. Essa decisão está fundamentada por não ter havido o início efetivo das obras até o dia 30 de setembro de 2011 conforme determinação do referido decreto. Para tal o município deveria ter apresentado até 10 de outubro de 2011, declaração informando a data de início das obras e serviços ocorridos até 30 /09/2011, conforme modelo enviado e que deveria ter sido encaminhado anexando-se respectiva ordem de serviço. Além de pedido de liberação de recursos acompanhado de boletim de medição da obra. Respeitosamente, Paulo Figueiredo Neves. Gerente de Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural de Juiz de Fora. **ORDEM DO DIA –** Palavra com o presidente Elder Louro. Vou retirar a emenda, devido há alguns pontos da lei, ficaram

algumas dúvidas com a caracterização deste efetivo exercício. Pela Lei 11.954, as pessoas que não são remuneradas pelo município estariam fora da participação do abono, porém no meu entendimento é que se estas pessoas estivessem com seu salário enquadrado, estariam mesmo em licença, recebendo normalmente. Este abono não é nada mais do que uma sobra do que já deveria estar incorporado em seus salários. Eu quis contemplar também aquelas grávidas em licença maternidade com o abono, porém não sei se as pessoas com licença são remuneradas pelo INSS ou pelo município, para evitar prejuízos e atrasos que prejudiquem este pagamento, prefiro optar apenas por colocar o projeto em votação na íntegra, sem emendas. **02 – Projeto de Lei n.º. 012/2011.** “Autoriza a Concessão de Abono Pecuniário e dá outras providências”. Encaminhado a todas as Comissões para emissão de parecer. Em 1º discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos presentes. Palavra com o presidente Elder Louro. Gostaria de solicitar uma reunião extraordinária para que possamos votar este projeto em 2º votação. A palavra livre ficará para o término da próxima reunião. Foi encerrada a sessão mandando que se lavrasse a presente Ata.